

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de Setembro de 2008



Série

Número 165

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES
Despacho n.º 5/2008

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Convocatória

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho n.º 5/2008**

Considerando que, importa simplificar os mecanismos de controlo e gestão de pessoal, nomeadamente aqueles que se prendem com a necessidade de prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados do pessoal afecto ao quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo;

Considerando que, a delegação de competências é um meio de simplificação de todos estes actos administrativos, pelo que ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 Março, delegeo no Director Regional do Turismo, Mestre PAULO RENATO PESTANA FARIA a competência para autorizar todos os actos administrativos inerentes à prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados em relação ao pessoal da referida Direcção Regional:

1. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, e nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006 de 17 Agosto.

2. Autorizar o processamento dos abonos decorrentes das autorizações retromencionadas, visando os devidos boletins.

O presente despacho produz efeitos retroactivos a partir de 20 de Junho de 2007.

A Secretaria Regional do Turismo e Transportes, 28 de Julho de 2008.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,
Conceição Almeida Estudante

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Convocatória**

Consejería de Economía y Hacienda del
Gobierno de Canarias

Autoridade de Gestão (Dirección General de
Planificación y Presupuesto)

Anúncio de 1 de Setembro de 2008 que publica a
Convocatória do Programa de Cooperação Transnacional
Madeira-Açores-Canárias 2007-2013 (MAC) - Eixos 1 e 2

I. ANTECEDENTES

De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, o objectivo da “Cooperação Territorial Europeia” é reforçar a cooperação transfronteiriça através de iniciativas locais e regionais conjuntas, fortalecendo a cooperação transnacional por via de actuações direccionadas para atingir um desenvolvimento territorial integrado, de acordo com as prioridades da Comunidade, e intensificando a cooperação inter-regional e o intercâmbio de experiências ao nível territorial.

Por outro lado, o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

(FEDER), estabelece, no seu ponto 1, do artigo 1.º, as atribuições do FEDER, o âmbito da sua intervenção em relação aos objectivos da Cooperação Territorial Europeia e as regras de elegibilidade para a intervenção.

O artigo 6.º do Regulamento supra mencionado estabelece que, no âmbito do objectivo da “Cooperação Territorial Europeia”, o FEDER centra a sua intervenção nas seguintes prioridades:

1. Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças;

2. Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, mediante o financiamento de redes e acções que promovam um desenvolvimento territorial integrado;

3. Reforço da eficácia da política regional.

As regiões da Madeira, Açores e Canárias, incluem-se na lista de regiões que figuram no anexo II da Decisão 2006/769/CE da Comissão, de 31 de Outubro de 2006, que podem receber ajudas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito da vertente transnacional do objectivo “Cooperação Territorial Europeia” para o período 2007-2013[1].

Em cumprimento com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, as regiões e os estados membros participantes no programa elaboraram um Programa Operacional que foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2007) 4243, de 18 de Setembro de 2007. Esta decisão que adopta o “Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2007-2013”, de intervenção estrutural comunitária do FEDER, no âmbito do objectivo da Cooperação Territorial Europeia em Espanha e em Portugal.

II. REFERÊNCIAS JURÍDICAS BÁSICAS

1. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece as disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, bem como o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo ao FEDER, constituem o quadro normativo de referência da actual convocatória.

2. Os sistemas de gestão e controlo das ajudas que serão concedidas no âmbito desta convocatória, adaptar-se-ão ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão de 8 de Dezembro, que define as regras de execução para os Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1080/2006.

3. Os projectos deverão cumprir com as normas de elegibilidade definidas no Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo ao FEDER, e com o estabelecido na secção 2 do capítulo III, do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão de 8 de Dezembro, que prevê as regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 1083/2006 e (CE) n.º 1080/2006.

4. A obrigação do cumprimento das acções de informação e publicidade por parte dos beneficiários dos projectos co-financiados, no âmbito da presente convocatória, encontra-se estabelecida no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, onde se definem as normas de execução dos Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1080/2006.

III. OBJECTO DA CONVOCATÓRIA: ACÇÕES CO-FINANCIÁVEIS E DOTAÇÃO FINANCEIRA

1. O objectivo global que constitui a estratégia adoptada pelo Programa de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013, consiste em, por um lado, incrementar os níveis de desenvolvimento e de integração socioeconómica dos três arquipélagos fomentando uma estratégia baseada na promoção da sociedade do conhecimento e do desenvolvimento sustentável, e por outro, melhorar os níveis de integração socioeconómica do espaço de cooperação com os países da sua proximidade geográfica e cultural.

O Programa contribuirá também para reforçar as estratégias regionais de desenvolvimento e para atingir os objectivos de Lisboa e Gotemburgo.

O Programa constitui assim, um desafio à cooperação sendo por isso, um elemento importante para o desenvolvimento integrado das regiões da Madeira, Açores e de Canárias e destas com os Países Terceiros do seu espaço geográfico, contendo as propostas de intervenção das regiões compreendidas neste espaço, à luz das Directrizes Estratégicas Comunitárias em matéria de coesão (Decisão do Conselho, de 6 de Outubro de 2006), e no âmbito geral da política regional para o período 2007-2013.

2. O objectivo desta convocatória, é promover e co-financiar acções de cooperação entre as entidades situadas nos territórios da Madeira, dos Açores e de Canárias, para a realização de projectos comuns nessas regiões. Em cada projecto deverá participar no mínimo um parceiro espanhol e outro português com sede nessas regiões.

3. Cada projecto apresentado terá que cingir-se, necessariamente, a um único Eixo do Programa Operacional de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013 (Eixo 1 ou 2), de acordo com o âmbito da presente convocatória, e em conformidade com o estabelecido na respectiva decisão de financiamento:

EIXOS DO PROGRAMA ABERTOS À CONVOCATÓRIA	Dotação FEDER (€)
1. Promoção da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Sociedade da Informação	18.129.343
2. Fortalecimento da Gestão Ambiental e da Prevenção de Riscos	9.941.110
TOTAL	28.070.453

4. O financiamento FEDER total disponível para esta convocatória é de 28.070.453 €.

Para os devidos efeitos, a este valor de co-financiamento FEDER ter-se-á que adicionar a respectiva contrapartida pública. A taxa máxima de co-financiamento FEDER que se concederá aos projectos aprovados no âmbito do Programa, não ultrapassará os 85% do custo total elegível.

Toda a informação necessária para a correcta apresentação de projectos, nesta convocatória, encontra-se disponível na página Web do Programa www.pct-mac.org.

IV. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS

O prazo de apresentação de candidaturas de projectos, no âmbito da presente convocatória do Programa de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013, decorre entre o dia 1 de Setembro e o dia 31 de Outubro de 2008.

V. BENEFICIÁRIOS

Consideram-se potenciais beneficiários às ajudas, objecto desta convocatória, sempre e quando as mesmas tenham o seu domicílio social nas regiões que constituem o território elegível do presente Programa, as seguintes entidades:

- As entidades públicas regionais e locais;
- Os organismos socioeconómicos e profissionais;
- Os centros de investigação, os institutos universitários e politécnicos;
- As associações, fundações e agências de desenvolvimento local e regional;
- Outras entidades sem fins lucrativos.

VI. DESPESAELEGÍVEL

Considerar-se-ão despesas elegíveis, aquelas cuja natureza corresponda a um tipo de actividade elegível, e se realizem dentro do prazo de execução estabelecido. Para o efeito as despesas elegíveis deverão estar em conformidade com a legislação comunitária aplicável.

A data de início da elegibilidade das despesas para os projectos que sejam aprovados no âmbito da presente convocatória será:

1. Despesas de Preparação de Candidaturas: O início da elegibilidade destas despesas é 5 de Junho de 2008. Considerar-se-ão elegíveis as despesas de preparação de candidaturas que não ultrapassem os 30.000 € por projecto, e tenham sido realizadas entre 5 de Junho e 31 de Outubro de 2008;

2. Despesas de Execução do Projecto: O início da elegibilidade destas despesas será a data de aprovação do projecto pelo Comité de Gestão. A data final do projecto será determinada no contrato de concessão da ajuda FEDER assinado entre a Autoridade de Gestão e o beneficiário principal (Chefe de Fila).

VII. RESPONSABILIDADE JURÍDICA E FINANCEIRA

A responsabilidade financeira e jurídica de cada projecto seleccionado no âmbito desta convocatória recairá sobre o Chefe de Fila (beneficiário principal), sendo designado pelos restantes beneficiários como o responsável por garantir a execução do projecto na íntegra.

Em conformidade com o n.º 1, do artigo 20.º, do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo ao FEDER, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999, o Chefe de Fila (beneficiário principal) do projecto aprovado, assumirá as seguintes responsabilidades:

- a) Definir o âmbito da sua relação com os beneficiários que participam no projecto (parceiros), através de um acordo que inclua, nomeadamente, as disposições que garantam a adequada gestão financeira do fundo atribuído ao projecto, incluindo as disposições relativas à recuperação dos montantes pagos indevidamente;
- b) Assegurar a execução da totalidade do projecto;
- c) Certificar-se de que as despesas apresentadas pelos parceiros que participam no projecto foram realizadas com a finalidade de executar o projecto e que correspondem às actividades acordadas entre todos os beneficiários;
- d) Comprovar que as despesas apresentadas pelos parceiros foram validadas pelos Interlocutores Regionais;
- e) Transferir a contribuição FEDER para os beneficiários que participam no projecto.

Em conformidade com o n.º 2, do artigo 20.º, do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao FEDER, cada beneficiário que participa no projecto: **“Assume a responsabilidade em relação a qualquer irregularidade das despesas que tenha declarado”**.

Sem prejuízo da legislação contabilística nacional aplicável, cada beneficiário que participa no projecto terá de manter um sistema de contabilidade separado ou um código contabilístico adequado a todas as transacções realizadas no âmbito da sua execução.

VIII. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E SELECÇÃO DOS PROJECTOS

Os projectos apresentados deverão cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:

1. Requisitos de Elegibilidade (de cumprimento obrigatório).

Para serem considerados elegíveis, os projectos deverão:

- Incluir obrigatoriamente beneficiários dos dois países, Espanha e Portugal, em conformidade com o estabelecido no artigo 18.º do Regulamento n.º 1080/2006. Cada beneficiário terá de ter domicílio social no território compreendido pelos arquipélagos da Madeira, Açores ou Canárias;

- Garantir a ausência de duplo financiamento. No entanto, o montante de contribuição FEDER em nenhum caso poderá corresponder a uma quantia que, de forma isolada, ou juntamente com outras subvenções, ajudas ou recursos, ultrapasse o custo da actividade co-financiada;

- Apresentar um orçamento total que esteja situado entre os 200.000 € e 1.000.000 €;

- Ter uma duração máxima de 36 meses, podendo, em casos concretos e devidamente justificados, prolongar-se até um máximo de 48 meses.

2. Critérios de Selecção dos Projectos

Os projectos elegíveis serão avaliados em conformidade com os seguintes critérios, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa:

1. Relativos aos Objectivos do Projecto

- Clareza, coerência e precisão dos objectivos esperados pelo projecto;

- Coerência dos objectivos do projecto com os objectivos do Eixo e do Programa;

- Clareza na definição e realismo na quantificação dos indicadores de realização e resultado;

- Coerência entre os objectivos e os indicadores do projecto;

- Inclusão de indicadores específicos.

2. Relativos à Qualidade do Projecto

- Coerência, viabilidade e grau de detalhe/precisão na descrição do projecto;

- Relevância das actividades a desenvolver no âmbito do projecto;

- Transnacionalidade das actividades previstas;

- Coerência global do projecto com os objectivos esperados;

- Realismo e coerência do cronograma de actividades previstas e o respectivo custo e a sua distribuição entre os parceiros;

- Coerência do orçamento previsto com o plano financeiro do Programa e contribuição para a sua correcta execução;

- Grau de concretização do plano de comunicação e difusão do projecto.

3. Relativos à Parceria

- Coerência na distribuição de trabalho entre os parceiros e a sua participação financeira;

- Definição clara do papel de cada parceiro no desenvolvimento, gestão e execução do projecto;

- Solidez do sistema de gestão e coordenação da parceria a nível transnacional;

- Conhecimentos técnicos, competência, complementaridade e homogeneidade da parceria;

- Capacidade de gestão financeira dos parceiros.

4. Relativos ao Carácter Inovador

- Carácter inovador do projecto em relação à temática abordada, aos parceiros envolvidos, ao espaço geográfico onde se desenvolve, e à metodologia de trabalho utilizada no âmbito do projecto;

- Implementação de novas tecnologias de informação e comunicação;

- Desenvolvimento de experiências-piloto.

5. Relativos aos resultados do projecto.

- Relevância dos resultados previstos;

- Impacto estrutural do projecto, e adequação desse impacto e dos resultados esperados, com o orçamento previsto;

- Durabilidade dos resultados do ponto de vista financeiro;

- Durabilidade dos resultados do ponto de vista institucional;

- Impacto dos resultados do projecto noutros sectores, zonas geográficas e/ou outros destinatários.

6. Relativos à Complementaridade com outras Políticas e Intervenções.

- Compatibilidade com as políticas nacionais e regionais;

- Compatibilidade com as políticas comunitárias em matéria de ambiente, desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades, crescimento económico e emprego;

- Complementaridade com outras intervenções de Fundos Comunitários.

A avaliação de cada critério far-se-á através de um quadro de valoração numérica, que irá de 1 a 5 (do menor ao maior grau de cumprimento: (MI) Muito Insuficiente, (I) Insuficiente, (M) Média, (B) Bom, (MB) Muito Bom).

IX. SOLICITAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

1. A aplicação informática e todos os documentos relacionados com a apresentação de projectos, estarão à disposição dos interessados para consulta e download na página Web do Programa, a partir de 1 de Setembro de 2008: www.pct-mac.org;

2. Cada projecto deverá ser apresentado em conformidade com os documentos oficiais do Programa e com as indicações incluídas no Guia de Apresentação de Projectos, disponíveis na referida página Web do Programa;

3. Os Chefes de Fila dos projectos, que reúnam as condições descritas anteriormente, deverão preencher via Web, o formulário de candidatura no idioma da sua região, seguindo as instruções dadas pela aplicação informática, disponível para os devidos efeitos. Deverão igualmente anexar, as Cartas de Compromisso (originais digitalizados) de todos os parceiros devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelos representantes legalmente habilitados para o efeito.

4. A aplicação permitirá a introdução de candidaturas de projectos até às 23H59 do dia 31 de Outubro de 2008.

X. MOTIVOS DE EXCLUSÃO E RECTIFICAÇÃO

Considerar-se-ão causas de exclusão directa de projectos, sem possibilidade de regularização, aqueles que:

- Não cumpram com os requisitos de elegibilidade definidos nesta convocatória;

- A candidatura tenha sido apresentada fora do prazo, por qualquer motivo;

- Na candidatura não constem todos e cada um dos documentos devidamente preenchidos, exigidos para a correcta apresentação do projecto.

Serão passíveis de correcção alguns lapsos cometidos no preenchimento dos documentos. Para isso, o Secretariado Técnico Comum (STC) solicitará aos Chefes de Fila que procedam às devidas correcções, num prazo improrrogável de 15 dias úteis.

XI. CONCESSÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FEDER

1. A decisão da concessão da comparticipação FEDER aos projectos será da responsabilidade do Comité de Gestão em função da disponibilidade financeira de cada Eixo do Programa para a presente Convocatória (Eixo 1 e Eixo 2). Os projectos apresentados serão avaliados em função do grau de cumprimento dos critérios de selecção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento;

2. O Comité de Gestão poderá adoptar, por consenso e com base nos relatórios de avaliação elaborados pelo Secretariado Técnico Comum (STC) e pelos Interlocutores Regionais, os seguintes tipos de decisão:

- Aprovação de projectos de acordo com o formulário apresentado;
- Aprovação de projectos condicionados: O Comité de Gestão poderá impor condições aos projectos para a sua aprovação. O contrato entre a Autoridade de Gestão e o Chefe de Fila só poderá ser assinado quando o STC verificar o cumprimento das condições impostas, sem necessidade de mais deliberações por parte do Comité de Gestão. As modificações poderão ser:
 - Imputação do projecto a outro Eixo, que de acordo com a sua natureza, seja mais adequado;
 - Adaptação da taxa de co-financiamento do projecto ou de algum dos parceiros;
 - Adaptação do orçamento total do projecto ou da comparticipação FEDER solicitada;
 - Fusão de vários projectos cujos parceiros e temáticas sejam similares;
 - Qualquer outra questão que o Comité considere relevante no âmbito da legislação aplicável ao Programa.
 - Reprovação ou não aprovação de projectos;
 - Aprovação de uma lista de reserva de projectos para serem reavaliados pelo Comité de Gestão em função da disponibilidade financeira.

3. Ao finalizar o processo de selecção, a Autoridade de Gestão notificará, por escrito, aos Chefes de Fila dos projectos, o resultado do processo;

4. A responsabilidade financeira e jurídica de cada projecto, apresentado no âmbito desta convocatória, recairá sobre o Chefe de Fila e cada um dos seus parceiros, em conformidade com a atribuição de responsabilidades que estabelece o artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006;

5. A Autoridade de Gestão do Programa assinará um contrato com os Chefes de Fila dos projectos aprovados, no qual serão estabelecidas as condições de concessão da ajuda FEDER. A assinatura deste contrato ficará condicionada à entrega prévia do Acordo de Cooperação entre Parceiros;

6. Os pagamentos da comparticipação FEDER dos projectos aprovados no âmbito desta convocatória dependerão da disponibilidade financeira da Autoridade de Certificação e das transferências da Comissão Europeia a esta Autoridade.

XII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS PROJECTOS

Os Chefes de Fila e os parceiros dos projectos seleccionados, deverão garantir a execução dos mesmos, respeitando as normas comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis durante todo o período de execução.

Dependendo da natureza do projecto em causa, deverão os Chefes de Fila e os parceiros, zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, especificamente pela seguinte:

- Legislação em matéria de contratação pública;
- Legislação em matéria de regime de ajudas;
- Legislação referente à elegibilidade das despesas;
- Legislação em matéria de publicidade;
- Legislação em matéria de igualdade de oportunidades;
- Legislação referente ao meio ambiente;
- Normas contabilísticas.

Igualmente serão responsáveis pelo cumprimento das instruções que, no exercício das respectivas atribuições, surjam das distintas autoridades do Programa e concretamente com o definido nos seguintes documentos:

- Guia para apresentação de projectos;
- Guia para a certificação de despesas;
- Guia para a modificação de projectos;
- Contrato de concessão da ajuda FEDER;

XIII. DEVOLUÇÃO DE MONTANTES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS

Cada um dos beneficiários participantes será responsável pela não execução total ou parcial das suas acções no âmbito do projecto. Também é responsável pela atribuição da contribuição da ajuda comunitária a despesas não previstas no projecto seleccionado ou pela sua execução sem cumprimento da legislação aplicável, e de qualquer outra irregularidade na despesa declarada, devendo proceder ao reembolso das ajudas em conformidade com as cláusulas do acordo assinado com o Chefe de Fila.

Funchal, 1 de Setembro de 2008.

ADIRECTORA GENERAL DE PLANIFICACIÓN Y PRESUPUESTO (CONSEJERÍA DE ECONOMÍA Y HACIENDA DO GOBIERNO DE CANARIAS), NA QUALIDADE DE AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL MAC 2007-2013, Dra. Eulalia Gil Muñiz

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)